



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI - ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 79/2016

Carambei, 07 de dezembro de 2016.

Câmara Municipal de Carambei - PR
PROTÓCOLO GERAL 000302




Data 07/12/2016 Horário 17:20

Senhor Presidente:

Ofício nº 79/2016 mensagem de veto ao projeto nº 47/16

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria, a mensagem de VETO, com suas razões de justificativas, consoante se infere em anexo, alusivo ao Projeto de Lei nº. 047/2016

Aproveito a oportunidade, para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:
JEVERSON GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Carambei-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 3915-1000 - CEP: 84145-000 - Carambei - Paraná
CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Ilmo. Sr. Jeverson Gomes da Silva.
Presidente da Câmara Municipal de Carambei, PR.

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 047/2016.

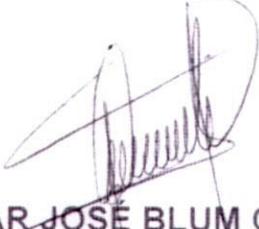
Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º e § 3º do art. 39, da Lei Orgânica do Município, VETEI o Projeto de Lei 047/2016, o qual fixa subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Carambei para o período de 2017 a 2020, originário do Poder Legislativo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Muito embora se reconheça a competência privativa do Poder Legislativo para propor Projeto de Lei que fixe subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, o presente projeto não atende o disposto na Lei Complementar nº 101/2000. Salienta-se ainda que embora o presente projeto seja legítimo, este vem de encontro com o disposto no artigo 20, inciso III, "a" e "b" da lei acima mencionada, vez que o teto máximo para gastos com pessoal é de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento da receita líquida). Assim, diante das considerações apresentadas, bem como as recomendações oriundas do Ministério Público, através do ofício nº 986/2016-3ª PJ, somos levados a VETAR o Projeto de Lei 047/16 por **INCONSTITUCIONALIDADE** decorrente da lesão a Lei Complementar 101/2000. Também persiste a ilegalidade pelo não atendimento aos princípios norteadores da administração pública.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração junto a esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEI